

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.812, DE 2003

Estabelece regras de financiamento da
Política Nacional de Desenvolvimento
Regional.

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º do projeto de lei
em epígrafe:

“Art. 2º.....

§ 1º O Sistema BNDES adotará procedimentos para que,
após dois anos da data de publicação oficial desta lei, pelo menos 35% (trinta
e cinco por cento) dos financiamentos totais para a produção de bens e serviços,
calculados excluindo-se desses financiamentos totais os destinados às
exportações, sejam aplicados nas regiões do Nordeste, da Amazônia e do
Centro-Oeste, assegurado o aumento progressivo dessa participação, de acordo
com a demanda e a disponibilidade de recursos.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Zezéu Ribeiro

